PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 21.938, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LÚPUS E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO E DISCÓIDE.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir no Município de Santarém - Estado do Pará, o Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 (dez) de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Discóide.

Art. 2º A **"Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico e Discóide"** compreende, entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como **"Dia Municipal da Conscientização do Lúpus"** em todas as suas manifestações, o dia 10 (dez) de maio de cada ano.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º Para fins propostos na presente Lei, cabe ao Poder Público:

I - Realizar campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discóide (LED), as quais terão como principais metas:

a) confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelas pessoas com Lúpus;
c) orientação psicológica e suporte para pessoas e familiares;
d) tratamento médico adequado; e
e) detecção do índice de incidência da doença no Município.

II - Despender esforços para o fornecimento à população de medicamentos necessários ao controle do Lúpus (tais como bloqueadores, filtros e protetores solares), a fim de permitir maior acesso desses remédios aos portadores dessa doença.

Art. 5º Os órgãos e empresas públicas, entidades privadas e estabelecimentos afins, localizadas no Município de Santarém, deverão conceder atendimento preferencial às pessoas com Lúpus.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de junho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).